



PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000012-17.2019.8.04.7000 - Apelação Criminal, Vara Única de São Paulo de Olivença

Apelante : Rodrigo Maia da Silva.
Advogado : Mario Freddy Sanchez Lozano (OAB: 9733/AM).
Apelado : Ministério Público do Estado do Amazonas.
Apelante : Ministério Público do Estado do Amazonas.
Apelado : Rodrigo Maia da Silva.
Advogado : Mario Freddy Sanchez Lozano (OAB: 9733/AM).
ProcuradorMP : Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Vânia Maria Marques Marinho. Revisor: João Mauro Bessa

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO QUALIFICADO PELA IDADE DA VÍTIMA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUPOSTO CONSENTIMENTO. ALEGAÇÃO ISOLADA DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA QUE REDUZIU A PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. APELO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO. APELO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os crimes de natureza sexual comumente são realizados às escondidas, razão por que raramente possuem testemunhas diretas ou oculares, fazendo com que a palavra da vítima tenha especial valor probante quando em harmonia com os demais elementos de prova carreados aos autos. Precedentes. 2. As alegações do Acusado, de que a relação sexual foi consentida, destoa do acervo fático-probatório coligido aos autos. Isso porque, em suas Razões Recursais, aduz que a vítima narra que a relação foi consensual quando, em verdade, traz trechos do depoimento da vítima que expressam exatamente o contrário. 3. Além disso, a própria dinâmica dos fatos evidência que o Acusado, embriagado, impediu a saída da vítima do cômodo em que estavam, condicionando sua saída à consumação do ato sexual, cenário que é suficiente para caracterizar o constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, que exige o tipo penal previsto no art. 213 do CP. 4. É pacífico o entendimento acerca da impossibilidade de o reconhecimento da atenuante levar a pena a patamar aquém do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria, em atenção à inteligência da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Fixada a pena-base no mínimo legal, incabível a redução da sanção abaixo deste patamar na segunda fase da dosimetria em razão do reconhecimento de circunstância atenuante, nos termos da jurisprudência firmada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 6. Sentença que deve ser reformada para que a pena seja fixada no mínimo legalmente permitido, em atenção ao referido verbete sumular. 7. APELAÇÃO MINISTERIAL CONHECIDA E PROVIDA. APELO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: "PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO QUALIFICADO PELA IDADE DA VÍTIMA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUPOSTO CONSENTIMENTO. ALEGAÇÃO ISOLADA DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA QUE REDUZIU A PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. APELO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO. APELO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os crimes de natureza sexual comumente são realizados às escondidas, razão por que raramente possuem testemunhas diretas ou oculares, fazendo com que a palavra da vítima tenha especial valor probante quando em harmonia com os demais elementos de prova carreados aos autos. Precedentes. 2. As alegações do Acusado, de que a relação sexual foi consentida, destoa do acervo fático-probatório coligido aos autos. Isso porque, em suas Razões Recursais, aduz que a vítima narra que a relação foi consensual quando, em verdade, traz trechos do depoimento da vítima que expressam exatamente o contrário. 3. Além disso, a própria dinâmica dos fatos evidência que o Acusado, embriagado, impediu a saída da vítima do cômodo em que estavam, condicionando sua saída à consumação do ato sexual, cenário que é suficiente para caracterizar o constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, que exige o tipo penal previsto no art. 213 do CP. 4. É pacífico o entendimento acerca da impossibilidade de o reconhecimento da atenuante levar a pena a patamar aquém do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria, em atenção à inteligência da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Fixada a pena-base no mínimo legal, incabível a redução da sanção abaixo deste patamar na segunda fase da dosimetria em razão do reconhecimento de circunstância atenuante, nos termos da jurisprudência firmada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 6. Sentença que deve ser reformada para que a pena seja fixada no mínimo legalmente permitido, em atenção ao referido verbete sumular. 7. APELAÇÃO MINISTERIAL CONHECIDA E PROVIDA. APELO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0000012-17.2019.8.04.7000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação formulado pelo Réu e CONHECER E DAR PROVIMENTO à Apelação manejada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sala das Sessões, em Manaus (AM)."

Processo: 0000013-42.2016.8.04.2300 - Apelação Criminal, Vara Única de Apui

Apelante : José Batista Silva da Cruz.
Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
Apelado : Ministério Público do Estado do Amazonas.
Promotor : Gabriel Salvino Chagas do Nascimento.
ProcuradorMP : Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Vânia Maria Marques Marinho. Revisor: João Mauro Bessa

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA AUTORIDADE POLICIAL. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. DECOTE INVIÁVEL. SÚMULA 231 DO STJ. JUSTIÇA GRATUITA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovada a autoria do delito pelas provas colhidas no procedimento investigatório, posteriormente ratificadas no curso da Ação Penal, sob o crivo do contraditório, não há se falar em absolvição por ausência de provas. 2. Apresentando-se firme e coerente durante toda a persecução penal, a palavra da autoridade policial responsável pelo flagrante é dotada de elevada credibilidade frente à versão de defesa do acusado, que, por sua vez, não assume compromisso com